PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRACA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No. 800, DE 25 DE MARCO DE 1997

"Dispoe sobre a instituicao de uma Taxa de Limpeza de Terrenos e Lotes Urbanos e da outras providencias."

LUIZ GONZAGA CINTRA, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercicio do seu cargo e usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por lei, FAZ SABER que a Camara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1o.)- Fica estipulada uma taxa de R$0,10 (DEZ CENTAVOS) por m2 (metro quadrado) a ser cobrada do proprietario, titular do dominio util ou possuidor de terrenos localizados no perimetro urbano da cidade, pela limpeza realizada pela Prefeitura, quando esta nao for feita regularmente pelo responsavel.

Art. 2o.)- A Prefeitura notificara o responsavel para fazer a limpeza no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser aplicado o disposto no artigo anterior.

Art. 3o.)- Conhecidos o proprietario ou o titular do dominio util e o possuidor, para efeito de determinacao do sujeito passivo, dar-se-a preferencia aqueles e nao a este; dentre aqueles, tomar-se o titular do dominio util.

Art. 4o.)- A cobranca sera feita mediante notificacao ao responsavel para que efetue o pagamento devido dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Nao o fazendo, o debito sera inscrito em Divida Ativa para posterior cobranca judicial.

Art. 5o.)- Revogam-se as disposicoes em contrario, entrando a presente lei em vigor a partir do dia 1o. (primeiro) de janeiro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito).

Claraval, 25 de marco de 1997.

Luiz Gonzaga Cintra
LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal

dno97*pmc.